



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 992, de 27 de janeiro de 2021**  
**D.O.U de 3/02/2021**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o Intervalo de Segurança de 30 para 7 dias para a cultura da soja, na modalidade de emprego (aplicação) dessecação, mantendo o LMR atualmente aprovado, inclui as frases: l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (EFSA\*, 2018), \*- European Safety Food Authority e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Carfentrazona-etílica, na monografia do ingrediente ativo **C49 – CARFENTRAZONA-ETÍLICA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

**Processo nº: 25351.006515/00-65**

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C49 – CARFENTRAZONA-ETÍLICA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

**Relatora:** Cristiane Rose Jourdan Gomes

**Proposta:** Alteração do Intervalo de Segurança de 30 para 7 dias para a cultura da soja, na modalidade de emprego (aplicação) dessecção, mantendo o LMR atualmente aprovado e inclusão das frases: l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (EFSA\*, 2018), \*- European Safety Food Authority e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Carfentrazona-etílica.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C49	CARFENTRAZONA-ETÍLICA

#### C49 – Carfentrazona-etílica

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CARFENTRAZONA-ETÍLICA (carfentrazone-ethyl)

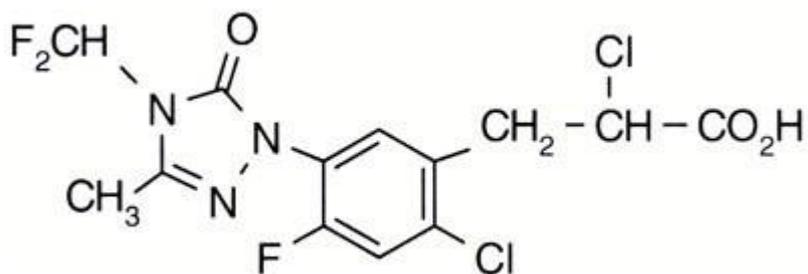
b) Sinonímia: F8426

c) Nº CAS: 128639-02-1

d) Nome químico: ethyl(RS)-2-chloro-3-[2-chloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl]-4-fluorophenyl]propionate

e) Fórmula bruta: C<sub>15</sub>H<sub>14</sub>Cl<sub>2</sub>F<sub>3</sub>N<sub>3</sub>O<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Triazolona

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Dessecante	0,1	08 dias
	Pós-emergência		08 dias
	Pré-emergência		(1)
Arroz	Pós-emergência	0,02	66 dias
	Pré-emergência		(1)

Batata	Dessecante	0,02	10 dias
	Pós-emergência		10 dias
Café	Pós-emergência	0,05	15 dias
Cana-de-açúcar	Maturador	0,05	06 dias
	Pós-emergência		06 dias
	Pré-emergência		(1)
Citros	Pós-emergência	0,05	15 dias
Eucalipto	Pós-emergência	UNA	
Feijão	Pós-emergência	0,01	(1)
	Pre-emergência		(1)
Mandioca <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,02	10 dias
Melão	Pré-emergência	0,05	(1)
Milheto <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,05	84 dias
Milho	Pós-emergência	0,05	84 dias
	Pré-emergência		(1)
Pastagem	Pós-emergência	0,01	(1)
Soja	Pós-emergência	0,1	(2)
Sorgo <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,05	84 dias

UNA = Uso Não Alimentar

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

(2) O intervalo de segurança para a cultura da soja é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e no pré-plantio da cultura. O intervalo de segurança para a cultura da soja é de **7 dias** quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c.

**l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (EFSA\*, 2018).**

\*- European Safety Food Authority.

**m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Carfentrazona-etílica.**

Resolução RE nº 4.864 de 26/12/08 (DOU de 29/12/08)

Resolução RE nº 3.753 de 22/09/14 (DOU de 23/09/14)

Resolução RE nº 659 de 11/03/16 (DOU de 14/03/16)

Resolução RE nº 1.896 de 15/07/16 (DOU de 18/07/16)

Resolução RE nº 1.896 de 15/07/16 (DOU de 18/07/16)

Resolução RE nº 2.979 de 09/11/17 (DOU de 13/11/17)

Resolução RE nº 3.848 de 24/09/20 (DOU de 28/09/20)